



PARECER ÚNICO Nº 0226299/2020

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental	10661/2006/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	04894/2014	Análise Técnica Concluída
Outorga	04895/2014	Análise Técnica Concluída
Outorga	04896/2014	Análise Técnica Concluída
Outorga	02429/2014	Outorga Deferida

EMPREENDEDOR:	José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente	CPF:	597.715.936-68
EMPREENDIMENTO:	José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente	CNPJ:	597.715.936-68
MUNICÍPIO (S):	Ponte Nova	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 20' 55,0 LONG/X 42° 54' 55.55".		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Piranga

UPGRH: -DO1

SUB-BACIA:Córrego do Manso

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) ¹ :	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo	3
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	1
G-03-02-6	Silvicultura	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Viviane de Paula e Freitas

REGISTRO:

CREA: 88480D

ART:Nº 1420160000003222879

RELATÓRIO DE VISTORIA: 22/2019

DATA: 19/0

3/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1.179112-6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi- Analista Ambiental	1.148181-9	
Wander José Torres de Azevedo- Analista ambiental - Jurídico	1.150.545-0	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	

1 - Introdução

¹Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Operação Corretiva para a atividade de suinocultura (ciclo completo, atividade principal), por meio do PA nº 10661/2006/001/2016, tendo como empreendedor **José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente** localizado no município de Ponte Nova.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 1000 matrizes. Possui, ainda, a atividade de Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com área útil de 0,15 hectares e 1 funcionário (classe 1), e a atividade de Silvicultura (NP).

O empreendimento, em 14/09/2016, celebrou o termo de ajustamento de conduta Nº0549453/2015, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento até a sua regularização ambiental.

Em 07/05/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 14/12/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Em 19/03/2019 foi realizada a vistoria no empreendimento para verificação das informações apresentadas no RCA e PCA.

Em 26/03/2019 foi enviado ao empreendedor um ofício solicitando informações complementares.

Em 01/07/2019 o empreendedor protocolou ofício através do Nº Prot08608/2019, referente às informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.

2-Caracterização do Empreendimento

A Propriedade Rural denominada Granja Oriente, que tem como atividade principal a suinocultura, ciclo completo, está localizado próximo ao Distrito de Rosário do Pontal, no município de Ponte Nova. O empreendimento ocupa uma área total de 84,02 ha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste município, sob o número de matrícula nº 27.704, desmembrada da matrícula nº 5.432, com uma Reserva Legal de 43,7225 hectares, 17,2071 hectares de pastagens, 7,6871 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), 2,6481 hectares de silvicultura 1,8570 hectares de galpões e 0,6372 hectares de edificações (casa de colonos, oficina, composteira, garagem, biodigestor, tanque de dejetos), conforme consta em planta topográfica planimétrica anexada aos autos.

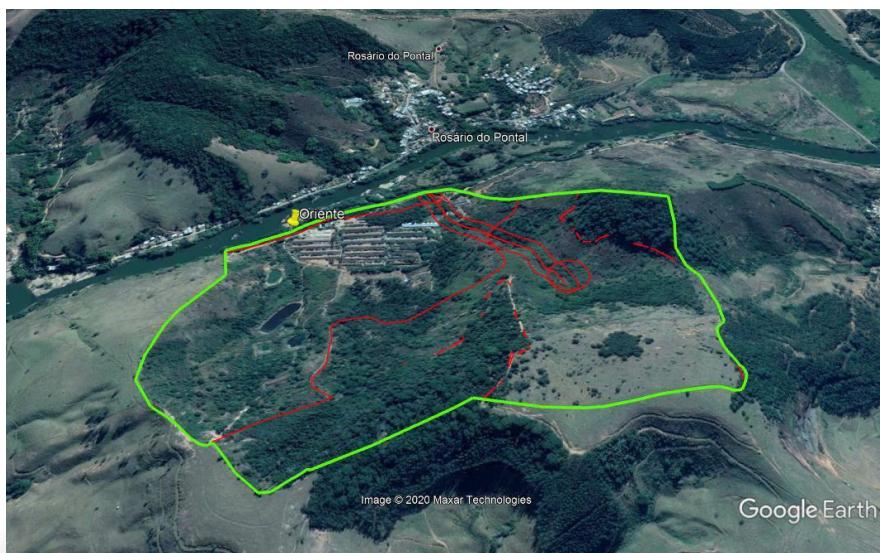


Imagen: Granja Oriente
Fonte : Google Earth

Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Ponte Nova. De acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado por parte do empreendedor o termo de compromisso, com respectiva ART, comprometendo-se a mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

Atividades desenvolvidas na Granja Oriente

Suinocultura Ciclo Completo.

O empreendimento atua no ramo de suinocultura, em ciclo completo com manejo intensivo, utilizando-se ração. Os leitões, logo após o parto, passam por uma série de procedimentos como corte do umbigo/dentes, pesagem, marcação, aquecimento, castração e vacinação e, finalmente, a pesagem aos 21 dias na desmama. Após a desmama, os leitões são encaminhados para a creche onde ficam até os 70 dias de vida. Neste galpão, os leitões ficam em baias suspensas com uma média de 15 leitões por baia.

O piso é lavado diariamente. Do 71º ao 105º dia de idade os leitões passam para galpões de recria, onde continuam o crescimento recebendo ração à vontade com 15% de proteína bruta. A fase de Terminação vai de 105º até o abate, que ocorre em média ao 158º dia de idade mantendo a mesma alimentação da fase de recria. Os animais atingem o peso de 120 kg, já prontos para o abate. Segue abaixo a composição do rebanho da granja oriente.



9.3 COMPOSIÇÃO DO REBANHO

CATEGORIA	FASE PRODUTIVA	NUMERO DE ANIMAIS
Marrãs	Reposição	-
Matrizes	Vazias	25
Matrizes	Gestantes	714
Matrizes	Lactantes	174
Reprodutores	Detecção	8
Leitões até 21 dias	Maternidade	1.942
Leitões 22 a 70 dias	Creche	1.258
Leitões 71 a 105 dias	Recria	1.233
Cevados 106 a 158 dias	Terminação	4.638
Total		9.992

fonte: RCA

2- Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,15 hectares e 1 funcionário que é utilizada para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

3- Silvicultura.

O empreendimento possui uma área de 2,6484 hectares de plantio de Eucalipto.

3 – Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado em uma propriedade com topografia favorável, ou seja, as áreas ocupadas com galpões, sistemas de tratamento e todas as demais infraestruturas estão locadas em uma área com declividade leve, o que favorece a implantação de sistemas de drenagem eficientes. Na área da granja, não há existência de processos erosivos, toda a área possui cobertura vegetal e inexiste solo exposto. Nas áreas livres entre os galpões e nos taludes existentes, foi plantada a "grama amendoim", Arachisrepens, que cobriu todo o solo, servindo de proteção do solo e também exerce uma função ornamental. Nas áreas com maior declividade da granja, estão locadas as áreas de reserva legal, compostas de vegetação nativa, não existindo solo exposto e nem mesmo processos erosivos. A propriedade apresenta um relevo consideravelmente montanhoso, sendo 40% plano e 60% montanhoso.

A região, de modo geral, apresenta uma topografia predominantemente acidentada. O clima predominante, segundo a classificação de Koppen, é o de savanas tropicais, quente e úmido, sendo 80 a 90% das chuvas ocorrem de outubro a março, quando não existem fenômenos que modificam a densidade pluviométrica, ocorrendo chuvas em épocas diferentes.

As temperaturas mais baixas são registradas no período de inverno, durante os meses de junho a agosto. O verão é marcado pelo regime de chuvas torrenciais, sendo os demais meses do ano geralmente quentes. As cheias ocorrem de novembro a fevereiro e o intervalo de abril a setembro é caracterizado pela estação das secas.



O índice de precipitação pluviométrica anual é inferior a 1500 mm e a umidade relativa do ar é inferior a 65%. O clima na região é classificado como mesotérmico (versões quentes e úmidos), com média anual de 19,4° C, média máxima anual de 26,4° C e média mínima anual de 14,8° C. O índice médio pluviométrico anual é 1.221,4 mm. Ocorrem duas estações climáticas, uma de setembro a março, caracterizada por temperaturas mais altas e maiores precipitações, outra de abril a agosto período de estiagem. Considerando os aspectos do meio físico, a área do empreendimento não possui processos erosivos.

Conforme informações da IDE-Sisema a área do empreendimento é formada por solos do tipo argiloso vermelho amarelo eutrófico, isto é, solos cuja saturação de bases é maior que 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B.

- Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Granja Oriente está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água que abastece o empreendimento é oriunda de 4 captações subterrâneas, sendo 3 de poço tubular profundo e uma em captação em surgência. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental. O consumo diário para a desidratação animal e consumo humano é 78 m³ por dia. A vazão outorgada atende a demanda hídrica do empreendimento.

5- Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade possui cerca de 43,1570 hectares correspondendo a 51,67% da área total, valor este superior aos 20% determinados no Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. A Reserva Legal atende, portanto, aos requisitos legais. Do total da área averbada, 22,26 hectares estão recobertos com vegetação nativa de porte arbóreo. A área restante, com cerca de 20,39 hectares, foi classificada como área de regeneração, recoberta predominantemente com gramíneas e vegetação arbustiva, principalmente espécies invasoras. A cobertura vegetal original é a Mata atlântica, cuja formação florestal característica é a floresta Estacional Simidecidual Montana e sub-Montana.

O empreendimento possui registro junto ao CAR sob o número: MG-3152105-B516.7C18.1962.4504.9371.A32D.C9B2.F0DA, com data de cadastro em 29/08/2015. Foi apresentado por parte do empreendedor um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) para as áreas desprovidas de vegetação. A sua implantação deverá seguir o cronograma apresentado.

6 Intervenção em Área de preservação permanente (APP)

Na propriedade são identificadas APP ao longo do Rio Piranga, com largura variável ao longo de aproximadamente 650 metros. As APPs nas margens do Rio Piranga projetam faixas com largura variando de 50 a 100 metros, dependendo da largura do referido Curso d'água. Adicionalmente, foi identificada a presença de uma nascente que forma um pequeno curso d'água, o qual percorre uma distância aproximada de 503 metros até desaguar na margem direita do Rio Piranga. Forma-se, então, uma área de aproximadamente 7,9771 hectares de APP, sendo que 1,8507 hectares estão dentro dos limites da Área de Reserva Legal, conforme planta topográfica apresentada.

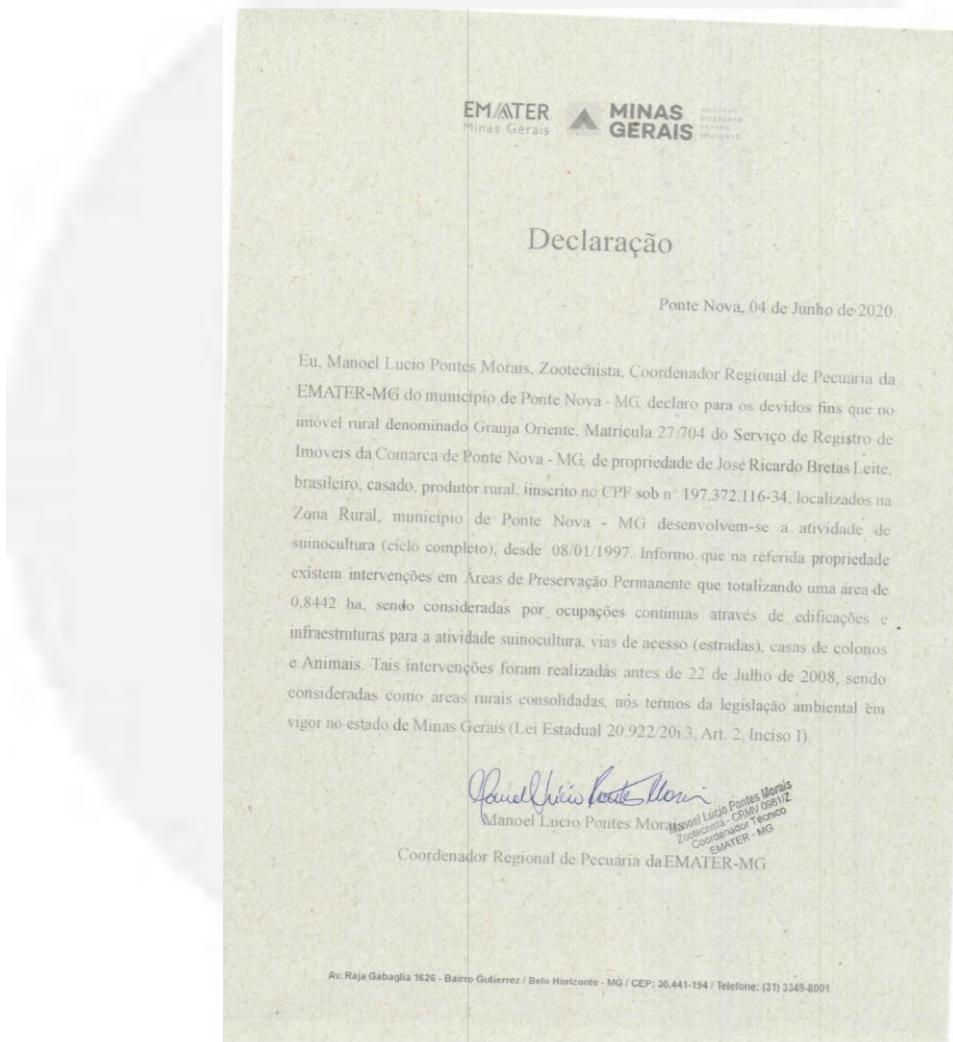
As Intervenções em APP correspondem a uma área de 0,8442 hectares. As estruturas que estão localizadas dentro da APP correspondem a estradas com área de 0,3849 hectares, edificações 0,1709 hectares, biodigestor (0,1480 hectares) e tratamento de dejetos com área de 0,1404.



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entendese como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

Foi apresentada a declaração da EMATER assinada pelo Coordenador Técnico da Manuel Lúcio Pontes Moraes, Zootecnista CRMV MG 098/Z atestando que as estruturas foram construídas anterior data de 22/07/2008.



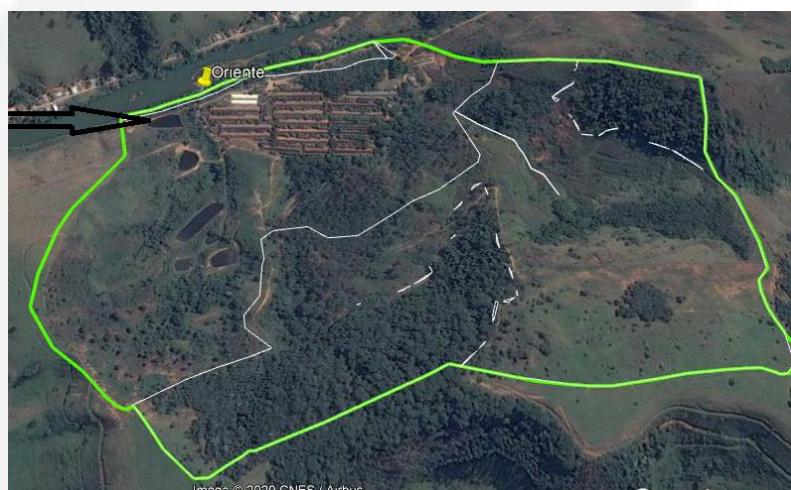
Nesse sentido, cumpre informar que as estruturas mencionadas, juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP da propriedade, se enquadram ao previsto no dispositivo legal. Verificamos, em vistoria, que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, sugere-se como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de



Regularidade CTF /AIDA do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente a autorização de permanência deverá ser reavaliada.

Até o ano de 2006 existia na propriedade uma lagoa de tratamento denominada LAGOA 6, que estava localizada em APP.

Foi apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) elaborado pela Engenheira Florestal Viviane de Paula Freitas, CREA 88480/D. No local foi realizado o plantio de 300 mudas de espécies nativas tipo pioneiras, secundárias e Climax) e posteriormente ao seu aterramento com solo da própria propriedade. Na imagem abaixo, podemos observar a lagoa, conforme a imagem do Google Earth datada de 31/05/2014. Na imagem de 08/07/2018 podemos observar que a lagoa foi mesmo desativada e está em estado de recomposição.



Fonte:Google Earth datada de 31/05/2014.



Fonte:Google Earth datada de 08/07/2018.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são oriundos de casa de colonos, refeitório e escritório. O sistema de tratamento é composto pelo sistema fossa /filtro- sumidouro.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

A granja Oriente possui 19 galpões para todas as fases de ciclo de crescimento (creche, crescimento, recria e terminação). O efluente é encaminhado para uma peneira para retenção de sólidos e posteriormente conduzido para uma caixa de decantação. Posteriormente, o efluente é enviado para 2 biodigestores, onde permanecem por 22 dias para estabilização do efluente. Em seguida, é direcionado para uma Lagoa facultativa, com poço piezométrico instalado. A granja possui duas lagoas de tratamento secas que estão sendo reformadas com a colocação de lonas PEAD. Após o término da reforma, o efluente será encaminhado para as duas lagoas reformadas e a Lagoa de tratamento atual será inutilizada. O inicio da operação das duas novas lagoas se dará de acordo com o cronograma apresentado.

Fertirrigação de pastagens

Todo o volume de efluentes gerados no empreendimento vem sendo utilizado em prática de fertirrigação de áreas de pastagens (*Brachiaria Brizantha*), em área de terceiro, pertencente a José Simim Fernandes, propriedade esta com área total de 56,1876 hectares, sendo utilizada para fertirrigação uma área de 24 hectares. Foi apresentado nos autos do processo um termo de anuência do proprietário permitindo tal prática em sua área.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria que, de maneira geral, constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpão e posteriormente recolhido e transportado pela empresa Minas Ambiental e encaminhado para a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, regularizada ambientalmente com validade até 28/04/2027.

O lixo doméstico, plástico e papelão são recolhidos e encaminhados para a empresa Reciclagem Moreira Castro LTDA NP - DECLARAÇÃO N°0091070/2015.



Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.

Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizadas como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade. A composteira possui canaleta de recolhimento de chorume, direcionada para a ETE.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos e equipamentos em locais apropriados.

7.6 Águas Pluviais

Na Granja Oriente as águas pluviais são separadas da rede de coleta e condução de dejetos, sendo encaminhadas por gravidade para as partes mais baixas do terreno, onde se juntam aos córregos que cortam a propriedade. Deverá ser realizadas manutenções periódicas nas estradas afim de evitar focos erosivos que causam danos ao solo da propriedade.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 10661/2006/001/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou



capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo disposto na Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Ainda, verifica-se que não há solicitação do empreendedor, para a transferência do julgamento para a Unidade Colegiada URCS, aperfeiçoando-se a competência do Superintendente nos termos do Art. 24 do Decreto 47.383/2018, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Ponte Nova/MG, conforme se depreende do registro apresentado pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Ponte Nova/MG. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado. Além disso, a reserva legal encontra-se averbada as margens da matrícula do imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento e pelas informações prestadas pelo empreendedor, o empreendimento não está localizado em área de proteção ambiental.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente. Conforme, relato da equipe técnica, as intervenções foram caracterizadas de acordo com a data de sua realização.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:
I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 04894/2014, 04895/2014, 04896/2014 e 02429/2014. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades Suinocultura- Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro e silvicultura, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



No que se refere ao prazo de validade da licença, em observância ao disposto no art.32, § 4º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 8 (oito) anos, uma vez que vislumbra-se a ocorrência de uma infração administrativa de natureza grave que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 82087/2011 - Data da Constituição do Crédito em 03/02/2016).

Por derradeiro, deverá ser atribuído o prazo de 8 anos (Verificar após retorno do CAP), em decorrência da constatação da infração cometida nos últimos cinco anos, ressalvando-se eventuais controles supervenientes.

9- Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC Nº **1064061/2016**, assinado em 14/09/16 encontra-se vigente e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas conforme pode ser observado na análise que segue.

Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade , dentro do real porte da atividade principal desenvolvida e todas as demais correlatas ". **Prazo:90 dias.**

Status: Cumprida. O processo foi formalizado em 14/12/2016, conforme consta no SIAM.

Item 02: Realizar a Recomposição da área de onde foi retirada a terra para aterramento da lagoa desativada.

Status: Cumprida. Foi protocolada através do protocolo 1200188/16 em 18/10/2016.

Item 03: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:60 dias após a assinatura do TAC. Posteriormente semestralmente**

Status:Cumprida. Foi protocolada através do protocolo 1200188/16 em 18/10/2016. Nº 0084289/2017 R0074587/2018 de 19/04/2018,R0135878/2018 de 31/7/2018,R0860831/2018 de 27/12/2018,R0416060/2019 de 11/07/2019 e R0786174/2019 de 20/12/2019.

Item 04:Implantação do poço piezométrico à jusante da lagoa de cota mais baixa. **Prazo: 60 dias após assinatura do TAC.**

Status:Cumprida. Conforme verificado no protocolo Nº 1200188/2016.

Item 05: Apresentar as análises dos efluentes líquidos gerados: **Prazo:60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente,semestralmente.**

Status: Cumprida.Conforme verificado nos protocolos Nº 1200188/2016 de 18/10/2016 Nº R0085008/2017, R0860831/2018 de 27/12/2018.R0122233/2018 de 09/07/2018, R0860831/2018 de 27/12/2018, R0416060/2019 de 11/07/2019 e R0786174/2019 de 20/12/2019.

Obs.: Os efluentes tratados são destinados para a fertirrigação.



Item 06: Apresentar análise do solo de áreas fertirrigadas pelo efluente. **Prazo: 60 dias após assinatura do TAC.** Posteriormente, anualmente.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas nas profundidades 0-20 e 20-40	P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação das bases, Cu e Zn.	Anual

Status: Cumprida, através do protocolo Nº 1200188/2016 em 18/10/2016, R0215523/2017 de 18/08/2017, R0122233/2018 de 09/07/2018, e R0786174/2019 de 20/12/2019.

Obs.: Não existe legislação específica para monitoramento do solo proveniente de lançamento de efluente tratado da atividade de suinocultura.

Item 07: Comprovar o número de matrizes existentes na Granja. **Prazo: 60 dias**

Status: Cumprida. Conforme através do protocolo Nº 1200188/2016.

Item 08: Manter o aprimoramento do sistema de tratamento de efluentes de acordo com o cronograma apresentado no relatório de desativação apresentado à SUPRAM ZM. **Prazo: 60 dias.**

Status: Cumprida. Verificada em vistoria "in loco".

Item 09: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Em vigência

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente, para as atividades de Suinocultura- Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro e silvicultura no município de Ponte Nova, pelo prazo de 08 (anos) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, ao obtê-la, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: José Ricardo Bretas Leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas Leite/Granja Oriente

CPF: 597.715.936-68

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro e silvicultura

Processo: 10661/2006/001/2016

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “lixo hospitalar” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	90 dias após a concessão da Licença
05	Apresentar proposta para destinar o lodo proveniente da lagoa de tratamento desativada	90 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar anualmente relatório técnico sobre medidas de combate as moscas do empreendimento, juntamente com relatório fotográfico	Anual, no mês de maio de 2021
07	Apresentar e executar Projeto técnico de Recomposição da Flora (PTFRF) para a área da lagoa de tratamento desativada.	120 dias.
08	Executar o cronograma de limpeza referente a limpeza das lagoas de tratamento conforme condicionante 04.	Durante a vigência da Licença
09	Executar o Projeto técnico de Recomposição da Flora (PTFRF) da área de reserva legal, de acordo com o cronograma apresentado.	De acordo com o cronograma apresentado.
10	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
11	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de junho de 2021



Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Empreendedor:José Ricardo Bretas leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas leite/Granja Oriente

CPF: 597.715.936-68

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura Ciclo Completofabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro e silvicultura

Processo: 10661/2006/001/2016

Validade:08 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	<u>Semestral</u>
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Local de amostragem: Entrada da ETE Após a caixa equalizadora. Saída da ETE (efluente tratado):Após a saída da lagoa de tratamento

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conamanº 307/2002 e nº348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Empreendedor: José Ricardo Bretas leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas leite/Granja Oriente

CPF: 597.715.936-68

Município: Ponte Nova

Atividades: Suinocultura Ciclo Completo fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro e silvicultura

Processo: 6971/2007/002/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva



Figura 01:Caixa de decantação



Figura 02: Peneira



Figura 03:Biodigestor



Figura 04:Composteira